



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26/4/99	
D.O.U. 27/4/99	Seção I P. 13
ATO: PM 691 26/4/99	
L.O.U. 27/4/99	Seção I P. 13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Santa Cruz do Sul		UF: DF
ASSUNTO: Retificação do Par CES 875/98 referente ao proc.: 23030.004737/97-09 da Universidade Santa Cruz do Sul/Rec. do Curso de Ciência da Computação		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23001.000015/99-77		
PARECER Nº: CES 31/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27-01-99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Em 2 de dezembro de 1998, relatei o Processo 23030.004737/97-09 referente ao pedido de reconhecimento do curso de Ciência da Computação, da Universidade Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz, RS.

Acompanhando as conclusões da Comissão de Especialistas, concluo que o curso apresenta condições favoráveis ao reconhecimento, ao lado de deficiências que precisariam ser sanadas. Concluo também que a instituição possui condições para sanar as deficiências.

Ainda acompanhando as conclusões do relatório da Comissão de Especialistas, proponho "que o curso seja reconhecido pelo prazo de quatro anos, devendo entretanto exigir-se da instituição que firme um termo de compromisso no sentido de sanar as deficiências apontadas no prazo de dois anos, cabendo à DEMEC/RS supervisionar o cumprimento do acordo estabelecido". O Parecer foi aprovado por esta Câmara.

Em ofício de n.º 212/99, a COTEC/SESu solicita orientação de como proceder caso a instituição não cumpra o acordo. A orientação, no caso, seria a de suspender o reconhecimento.

Entretanto, considerando a dificuldade adicional de supervisão criada pela extinção das DEMECs, acredito que a solução melhor seria a redução do prazo de reconhecimento para dois anos, findo os quais se verificaria o cumprimento das medidas destinadas a melhorar as condições de funcionamento do curso.

Sendo assim, proponho a esta Câmara que aprove a retificação do Parecer CES 875/98, reduzindo de 4 (quatro) para 2 (dois) anos o prazo do reconhecimento.

O parágrafo final do Parecer anterior seria alterado com a seguinte redação:

"Nestas condições, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso pelo prazo de dois anos, devendo exigir-se que a instituição, dentro deste prazo, sane as deficiências apontadas afim de que o reconhecimento seja confirmado e estendido por período mais prolongado".

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.



Conselheira Eunice R. Durham - Relatora


II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente